

## **DECRETO N.º 231/XIII**

**Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 96/2017,  
de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas  
particulares**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto**

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 12.º, 19.º, 21.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

.....:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) «Projeto da instalação elétrica», o conjunto de peças escritas e desenhadas e outros elementos de uma instalação elétrica necessários para a verificação das disposições regulamentares de segurança aplicáveis na vistoria ou inspeção, sua execução e correta exploração;
- k) (Revogada);
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....

#### Artigo 4.<sup>º</sup>

[...]

- 1- .....
- a) .....
- b) .....

- i) .....
  - ii) Instalações elétricas do tipo C, quando de carácter temporário, ou em locais residenciais, neste caso desde que a potência da instalação seja igual ou inferior a 6,90 kVA.
- c) .....
- 2- .....

#### Artigo 5.<sup>º</sup>

[...]

- 1- .....
- a) Instalações elétricas do tipo A com potências superiores a 3,45 kVA, se de segurança ou socorro, ou as que alimentem instalações temporárias, com potências superiores a 41,40 kVA;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) Instalações elétricas do tipo C, estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 10,35 kVA.
- 2- .....
- 3- Para efeitos do cálculo da potência total instalada referida na alínea f) do n.<sup>º</sup> 1, não se consideram:
- a) .....
  - b) .....

Artigo 12.<sup>º</sup>

[...]

- 1- .....:
- a) Ficha eletrotécnica, quando tenha sido elaborado projeto nos termos do artigo 5.<sup>º</sup>;
  - b) .....;
  - c) .....;
  - d) .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....
- 5- .....
- 6- .....
- 7- .....
- 8- .....

Artigo 19.<sup>º</sup>

[...]

- 1- .....
- 2- .....:
- a) .....;
  - b) .....;
  - c) .....:
    - i) .....;
    - ii) Estabelecimentos hospitalares e semelhantes da 1.<sup>a</sup> à 5.<sup>a</sup> categoria, conforme definidas nas RTIEBT;

- iii) Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes, da 1.<sup>a</sup> à 5.<sup>a</sup> categoria, conforme definidas nas RTIEBT, cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 20 kVA;
  - iv) Estabelecimentos comerciais e semelhantes definidos nas RTIEBT cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA.
- d) Instalações de estabelecimentos industriais do tipo C, cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA;
- e) Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários que pertençam ao tipo C cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA;
- f) .....
- 3- .....
- 4- (Revogado).
- 5- .....

#### Artigo 21.<sup>º</sup>

[...]

- 1- .....
- a) Os projetos das instalações elétricas e os termos de responsabilidade emitidos pelos projetistas;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
- 2- .....
- 3- .....

- 4- .....
- 5- .....
- 6- .....
- 7- .....

Artigo 31.º

[...]

- .....:
- a) .....: i) .....; ii) O termo de responsabilidade pela execução da instalação temporária, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º, e ficha eletrotécnica da instalação elétrica devidamente assinada pelo técnico responsável, quando a instalação elétrica não careça de projeto.
- b) .....: i) A declaração de inspeção ou o certificado de exploração, acompanhados de projeto ou ficha eletrotécnica, emitidos nos termos dos artigos 11.º e 13.º, respetivamente; ii) .....”

Aprovado em 18 de julho de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)